



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

CONTRATO Nº 02.0020. 00/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E A EMPRESA
VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação Substituto, Sr. **George Hideyuki Kuroki Júnior**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 967.150.901-06, portador da Carteira de Identidade nº 1925772, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 201, Seção 1, página 22, de 19 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.277.205/0001-44, estabelecida na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Brasília/DF, CEP 70.316-102, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Diretor Comercial, Sr. **Hiran Ricardo Franco da Silva**, CPF nº 287.734.891-15, portador da Carteira de Identidade nº 651.942, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;

Subcláusula Primeira - Compreenderá o fornecimento dos seguintes equipamentos e serviços: Servidor de Voz IP, Gateways, Telefones IP, Softwares, Licenças, Serviços de Implantação/Configuração, Serviços de Suporte/Manutenção e Garantias;

Subcláusula Segunda - Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, esta contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 3.266.186,87 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO	ITEM	TELEFONIA	QTDE. MCTI	QTDE. CEMADEN	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
	1	Servidor de Voz IP	1	1	379.132,54	758.265,08
	2	Gateway	4	2	67.218,90	403.313,40
	3	Sistema de sobrevivência	1	0	26.166,57	26.166,57
	4	Telefone IP tipo I	400	150	971,63	534.396,50
	5	Telefone IP tipo II	250	40	1.253,42	363.491,80
	6	Modulo de Expansão de Teclas	20	10	811,98	24.359,40
	7	Estrela de Conferência	20	2	2.699,00	59.378,00
	8	Telefone IP de Vídeo	20	5	7.968,30	199.207,50
	9	Sistema de Gerência	1	1	5.589,14	11.178,28
	10	Sistema de Tarificação (Bilhetagem) – Tipo 1	1	1	119.984,20	239.968,40
	11	Sistema de Tarificação (Bilhetagem) – Tipo 2	0	0	68.000,00	0
ITEM	LICENCAS	DESCRICÃO	QTD. MCTI	48	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
12	Licença para ramais Analógicos		96	48	106,66	15.359,04
13	Licença para ramais IP		690	200	564,61	502.502,90

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

14	Capacitação Técnica Solução Voz IP	2	2	24.800,00	99.200,00
15	Capacitação Técnica Sistema de Tarificação	2	2	7.350,00	29.400,00
TOTAL		R\$ 2.195.460,91	R\$ 1.070.725,96		R\$ 3.266.186,87

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

a. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Subcláusula Quinta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

I. Não produziu os resultados acordados;

II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Oitava - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula Nona - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- a. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- b. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

O recebimento dos equipamentos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo da CONTRATANTE, de acordo com as seguintes Notas de Empenho:

1. Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza da Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2014NE800049, emitida em 22/05/2014;
2. Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza da Despesa 449039, Nota de Empenho nº 2014NE800050, emitida em 22/05/2014;
3. Programa de Trabalho 19122210620000001, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2014NE800051, emitida em 22/05/2014;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

4. Programa de Trabalho 19571204012QB0001, Natureza da Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2014NE800053, emitida em 29/05/2014;
5. Programa de Trabalho 19571204012QB0001, Natureza da Despesa 449039, Nota de Empenho nº 2014NE800054, emitida em 29/05/2014;
6. Programa de Trabalho 19571204012QB0001, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2014NE800055, emitida em 29/05/2014.

Subcláusula Única: As autoridades signatárias do Termo de Referência, anexo I deste Edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Subcláusula Segunda – O prazo previsto no *caput* da Cláusula Oitava, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do Contratado, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.

Subcláusula Terceira - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

Subcláusula Quarta - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Sexta – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Sétima - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Subcláusula Oitava - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula Nona - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

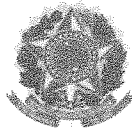
Subcláusula Décima - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme o item Sanções Administrativas previstas neste instrumento.

Subcláusula Décima Primeira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.

Subcláusula Décima Segunda - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Décima Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quinta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Sexta - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima Sétima - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, deverá a empresa CONTRATADA:

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- I. Executar o objeto deste projeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;
- II. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;
- III. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, softwares, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo MCTI, de serviços, equipamentos, softwares, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- V. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento, que o MCTI julgue necessário conhecer ou analisar;
- VI. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do MCTI, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- VII. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MCTI, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do MCTI ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do órgão;
- IX. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo MCTI, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- X. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Termo de Referência, e em especial:

- I. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- III. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- VI. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VII. Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VIII. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- IX. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Fizer declaração falsa;

Subcláusula Primeira: A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa de:
 - a. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato para cada 30 minutos de atraso para o tempo de atendimento de chamados críticos (Serviço completamente parado), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;
 - b. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato para cada 40 minutos de atraso para o tempo de atendimento de chamados severos (serviço operando parcialmente), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato para cada hora útil de atraso para o tempo para solução paliativa de chamados críticos (Serviço completamente parado), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;
 - d. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato para cada hora útil de atraso para o tempo para solução paliativa de chamados severos (serviço operando parcialmente), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;
 - e. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato para cada hora útil de atraso para o tempo para solução definitiva de chamados críticos (serviço completamente parado), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;
 - f. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato para cada hora útil de atraso para o tempo para solução definitiva de chamados severos (serviço operando parcialmente), observada a tabela do item 23.2.7 do Termo de Referência;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

g. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas ;

h. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.

III. Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

Subcláusula Segunda: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Terceira: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Quarta: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula Quinta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

Subcláusula Sexta: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Oitava: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona: As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

Subcláusula Décima: as sanções referentes à execução do contrato não excluem aquelas previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Décima Primeira: a aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO

A garantia do fabricante deverá ter vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deve englobar a manutenção de peças de reposição para a substituição de equipamentos defeituosos, conforme volume de equipamentos cobertos e especificados neste instrumento, e regras a seguir:

- a. A substituição de equipamentos defeituosos será realizada em regime NBD-8x5, isto é, próximo dia útil em horário comercial, das 8:00 hs as 18:00 hs, após diagnosticado e comprovado o defeito do equipamento;
- b. Qualquer contato junto ao fabricante será de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. As peças de reposição deverão enviadas para os seguintes endereços, dependendo da origem da demanda:

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

Unidade	Localidade
CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, Rodovia Presidente Dutra, KM 39 Cachoeira Paulista. CEP 12630-000 Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN; Rodovia Presidente Dutra, km 40 – INPE; Cachoeira Paulista, SP; CEP 12630-000
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP: 70610-200 - Brasília/DF

d. Os custos para o envio das peças de reposição serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e. A reposição de equipamentos defeituosos aplica-se a toda solução ofertada neste instrumento, sendo dever da CONTRATADA contratar todas as garantias junto ao fabricante da solução;

f. Os serviços de garantia deverão atender a especificação e vigência descritas nesse instrumento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

g. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

h. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

i. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

j. Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

k. Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

l. Caso haja necessidade de reparo ou troca de equipamentos essenciais para o funcionamento da solução (exceto telefones) por problemas técnicos a CONTRATADA deve executar a ação de acordo com a tabela do item 22.1.3 do Termo de Referência, referente a cada localidade do CONTRATANTE;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

- m. Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico, o atendimento aos chamados de suporte técnico para reparo de infraestrutura (exceto telefones);
- n. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima;
- o. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nesse instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas;
- p. Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;
- q. Prestar os serviços de garantia nas dependências do CONTRATANTE, podendo o atendimento ser feito por conexão remota ou presencial;
- r. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto desse instrumento;
- s. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- t. O termo de garantia emitido ao final da obra, pelo prestador de serviço, deve descrever claramente os limites e a duração da garantia para cada componente do sistema instalado, conforme especificação e vigência descrita nesse instrumento. Mesmo que o prestador de serviço tenha contratado terceiros, a garantia final será dada e mantida pelo CONTRATANTE;
- u. O período de garantia descrito nesse instrumento será iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos.

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Constituirão responsabilidades da CONTRATADA relacionadas às soluções implementadas.

Subcláusula Primeira - Prestar o suporte de terceiro nível com SLA 8x5NBD com as seguintes atividades mínimas, sob demanda da equipe de operação devidamente autorizada:

- a. Atuar em chamados de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;
- b. Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do(s) fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções implantadas, para a resolução de chamados em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução;
- c. Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de chamados de suporte de terceiro nível junto à equipe de operação, CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);
- d. Orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de operação, configuração, manutenção no que tange a infraestrutura da solução descrita nesse instrumento;
- e. Os atendimentos serão preferencialmente remotos, sempre realizados por meio de comunicação com criptografia IPSEC entre a rede do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos casos onde o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local, conforme as condições de SLA estabelecidas;
- f. Relativo aos serviços prestados, disponibilizar meios para controle e acompanhamento dos chamados de suporte, incluindo:
 - f.1. Abertura de chamado;
 - f.2. Acompanhamento de chamados em abertos;
 - f.3. Consulta de chamados anteriores já fechados;

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

f.4. Emitir relatórios mensais estatísticos, quando solicitados: total de chamados no período, tipos de chamados no período, total de horas no chamado, total de horas em todos chamados no período ou total de horas por consultor;

g. Para o atendimento de chamados, a Contratada deverá observar o tempo máximo previsto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META
Tempo de Atendimento	Crítico	2 horas
	Severo	4 horas
Tempo para Solução	Crítico	24 horas
	Severo	48 horas

g.1. Considera-se:

g.1.1. Crítico – Serviço completamente parado;

g.1.2. Severo – Serviço operando parcialmente.

g.1.3. Os atendimentos que em desconformidade sujeitam-se às sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda - REGIME DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA O SUPORTE DE TERCEIRO NÍVEL:

a. CONTRATADA deve disponibilizar SUPORTE DE TERCEIRO NÍVEL durante 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana. Nos casos onde o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local (nas instalações do CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Serão formalizados dois instrumentos contratuais, um para o MCTI e outro para o CEMADEN com vigência de 36 (trinta e seis) meses. A previsão desse prazo protegerá a entrega dos bens previstos neste instrumento, bem como resguardará a excelência na execução de todos os serviços envolvidos por parte da CONTRATADA, sem qualquer dispêndio adicional de recursos públicos para tal assistência, por parte da CONTRATADA no período dito acima.

a. Cumpre esclarecer que o fornecimento dos bens de TI e o serviço de capacitação técnica (itens 1 a 15 do grupo único) deverão ocorrer durante a validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, aquisições essas que serão dispendiosas para a Administração.

b. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

Subcláusula Primeira - Em razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.

Subcláusula Segunda - Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

Subcláusula Terceira - Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os produtos especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

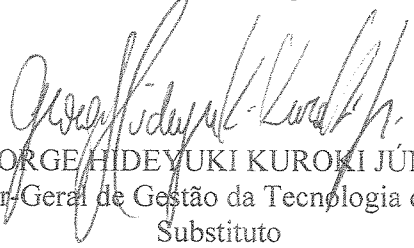
O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

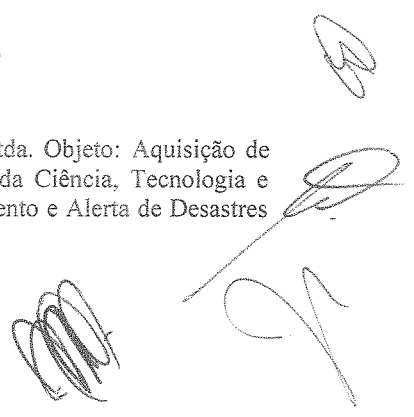
CONTRATANTE:


GEORGE HIDEYUKI KUROIKI JÚNIOR

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação
Substituto

Brasília-DF, 05 de junho de 2014.

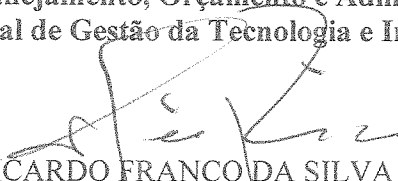
Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia e Inovação

CONTRATADO:


HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA
Vert Soluções em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:


2641105 SSP/DF

Miriam Matheus Correa
Assistente em Ciência e Tecnologia
Matrícula 1702546

NOME: RODRIGO BOAVENTURA TIBURCIO

CI: 1840799 - SSP-DF

Contrato nº 02.002000.00/2014. Contratada: VERT Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisição de Solução de Telefonia IP a fim de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como operacionalizar Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN;

